

Documento N° :705840 / 2019

Período de referência: 3 ° Bimestre de 2019

Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Gestor : Elídio Araújo de Queiroz - Atual Prefeito - CPF : 40675475449

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 001077 / 2019 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida) | | | |
|---|-------------------|----------------------------------|----------------------|
| Limite de alerta | Limite prudencial | Limite máximo permitido pela LRF | Percentual alcançado |
| 48,60% | 51,30% | 54,00% | 52,48% |

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor proibido de realizar qualquer dos atos enumerados na mesma LRF, art. 22, parágrafo único, incisos I a V, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Natal (RN), terça-feira, 15 de outubro de 2019

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO